CONTRATO Nº 40/2022

REF. PROCESSOS Nº 00045.049008/2021-88
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ART. 25, *caput*)

Contrato de Assistência à Saúde que entre si celebram a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE e CLÍNICA REABILITAR COM AMOR.

Pelo presente instrumento, os abaixo assinados, de um lado a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE,** pessoa jurídica de direito público, integrante da administração indireta do Município de Teresina, inscrita no CNPJ nº 05.522.917/0001-70, com sede na rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015 – Aeroporto em Teresina, doravante chamado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, **Antônio Gilberto Albuquerque Brito**, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, **CLÍNICA REABILITAR COM AMOR,** inscrita no CNPJ Nº **18.376.100/0001-82**, CNES nº 7354304, localizada na Rua Eliseu Martins, 2003, Centro, Teresina-Pi, CEP: 64.000-120, neste ato representado por **Maria da Consolação Sales da Silva**, brasileira, divorciada, contadora, inscrita no RG sob nº 511.134-SSP/PI e no CPF sob nº 347.777.173-72, residente e domiciliada na Rua Bonifácio Abreu, 3604, torre A, Apto. 302, bairro Morada do Sol, doravante denominada CONTRATADA, submetem-se ao que dispõe a **Constituição Federal, em especial os seus Artigos 196 e seguintes, às Leis nº 8.080/90 e nº 8.142/90, o caput do art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93, com modificações posteriores, e Arts. 128 e ss. da Portaria Consolidada nº 01/2017 do Ministério da Saúde**, além das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, e têm entre si, justo e acordado, o presente contrato de assistência integral à saúde, de forma complementar e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO TETO FINANCEIRO

O presente CONTRATO tem por objeto a execução, pela CONTRATADA, para serviços de **acompanhamento de pacientes em reabilitação do desenvolvimento neuropsicomotor**, descrito abaixo, a qualquer indivíduo que deles necessitem, desde que previamente autorizados pela Fundação Municipal de Saúde, dentro do limite do teto financeiro, fixado abaixo, de acordo com as normas emanadas da CONTRATANTE, obedecendo ao estabelecido no Sistema de Informações Ambulatoriais e Sistema de Informações Hospitalares/SUS:

Código	Código/Procedimento	Nº Pacientes	Sessões por Paciente	Total de Sessões dos Pacientes	Valor por Sessão (R$)	Valor Mês (R$)	Valor Ano (R$)
03.01.07.007-5	ATENDIMENTO/ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE EM REABILITAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO NEUROPSICOMOTOR	146	20	2.920	17,67	51.596,40	619.156,80

TETO MENSAL R$ 51.596,40 (cinquenta e um mil, quinhentos e noventa e seis reais e quarenta centavos), totalizando TETO ANUAL de R$ 619.156,80 (seiscentos e dezenove mil, cento e cinquenta e seis reais e oitenta centavos).

Parágrafo Primeiro - Os serviços ora contratados serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde, mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros do Sistema Único de Saúde.

Parágrafo Segundo – O teto financeiro estabelecido neste contrato poderá ser modificado, em conformidade com o teto financeiro do SUS/Teresina, ou de acordo com o parágrafo anterior, através do Termo Aditivo, que deverá ser aprovado pelo Gestor do SUS ou pelo Conselho Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPÉCIES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA

Para o cumprimento do objeto deste CONTRATO, a CONTRATADA se obriga a oferecer ao(s) paciente(s) os recursos necessários ao seu atendimento, na área definida na cláusula primeira, ofertando aos usuários do SUS todos os recursos técnico-profissionais disponíveis.

CLAUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais de estabelecimento da CONTRATADA e profissionais admitidos nas dependências do mesmo para prestar serviços.

Parágrafo Primeiro - Para os efeitos deste contrato, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento da CONTRATADA:

1- o membro do seu corpo clínico;
2- o profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA;
3- o profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, preste serviços à CONTRATADA ou, se por esta autorizada.

Parágrafo segundo - Equipara-se ao profissional autônomo definido no item 3 a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde. É vedada a cobrança de qualquer valor e a qualquer título da assistência devida ao paciente. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato;

Parágrafo Terceiro - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatização suplementar exercida pela CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste CONTRATO, a CONTRATADA reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica estabelecida pelas Leis nº 8.080/90, além das Normas Operacionais Básicas.

Parágrafo Quarto - É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para a execução do objeto deste CONTRATO, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE ou para o Ministério da Saúde.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento de usuários, amparado pelo SUS, nas hipóteses de atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave da ordem interna ou as situações de urgência ou emergência.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA ainda obriga-se a:

a) manter sempre atualizado o prontuário do paciente e o arquivo deste, quando realizar atendimento médico;
b) atender aos pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
c) afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nesta condição;
d) justificar ao paciente ou seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato;
e) esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
f) respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
g) garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
h) notificar a CONTRATANTE de eventual alteração de seus Estatutos, ato de criação ou de sua Diretoria, enviando-lhe, no prazo de 30 (trinta)dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;
i) manter atualizado o Cadastro da CONTRATADA junto ao Sistema de Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde do SUS – SCNES, sob a responsabilidade da Diretoria de Regulação Controle Avaliação e Auditoria e da Fundação Municipal de Saúde;
j) preencher os campos referentes a este Contrato no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde -SCNES;
k) submeter-se a avaliações sistemáticas pela gestão do SUS;
l) submeter-se à regulação instituída pela CONTRATANTE;
m) obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o ente federativo contratante;
n) submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado;
o) assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS;
p) cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros e a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia e/ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de regresso.

Parágrafo Único – A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

A CONTRATADA receberá, mensalmente, pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários do procedimento, conforme Tabela do Ministério da Saúde/SUS, em valores correntes a serem depositados em conta bancária a ser informada pela Contratada, tendo como titular a pessoa jurídica contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço estipulado neste CONTRATO será pago da seguinte forma:

I – A CONTRATADA apresentará mensalmente à CONTRATANTE, até o quarto (4º) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados;

II – Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamentos, será entregue à CONTRATADA recibo, assinado ou rubricado pelo servidor da CONTRATANTE, com oposição do respectivo carimbo funcional;

III – As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados serão devolvidas à CONTRATADA para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas até o 4º (quarto) dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo, devendo ser incluído no teto financeiro da competência da representação;

IV – Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da CONTRATANTE, esta garantirá à CONTRATADA o pagamento, no prazo avençado neste CONTRATO, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte, fora do teto financeiro estabelecido

V – As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS.

CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR

O não cumprimento pelo Ministério da Saúde da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes deste CONTRATO não transfere para à CONTRATANTE a obrigação de pagar os serviços ora CONTRATADOS.

CLÁUSULA NONA - DA FONTE DE RECURSOS

Os pagamentos serão efetuados com recursos oriundos da fonte 600 (Transferências Fundo a Fundo de recursos do SUS provenientes do governo federal – bloco de manutenção das ações

e serviços públicos de saúde) e elemento de despesa 339039 (outros serviços de terceiros – P. Juridica).

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente CONTRATO será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste CONTRATO e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

Parágrafo Primeiro – Poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

Parágrafo Segundo – Anualmente, com antecedência de 60 (sessenta) dias da data do término deste CONTRATO, se for do interesse das partes a sua prorrogação, a CONTRATANTE vistoriará as instalações da CONTRATADA para verificar se persistirem as mesmas condições técnicas básicas do CONTRATO, comprovadas por ocasião de sua assinatura.

Parágrafo Terceiro – qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas poderá ensejar a não prorrogação deste CONTRATO ou a revisão das condições ora estipuladas.

Parágrafo Quarto – A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre os serviços ora CONTRATADOS não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante a CONTRATANTE ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do CONTRATO.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA facilitará a CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CONTRATANTE designados para tal fim.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste CONTRATO, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.883/94, combinado com o disposto no parágrafo segundo do artigo 7º da Portaria do Ministério da Saúde nº 1.286/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de denúncia administrativa, prevista no parágrafo primeiro do artigo 79 da lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O presente CONTRATO vigorará, a partir de sua assinatura, pelo **prazo de 12 (doze) meses ou até a conclusão do chamamento público, o que ocorrer primeiro.**

Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de termo aditivo, na forma da legislação referente à licitação e contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente CONTRATO será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua -assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Capital do Estado do Piauí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puderem ser resolvidas pelas partes ou pelo Conselho Municipal de Saúde de Teresina.
E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente CONTRATO em três vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas, abaixo assinadas.

Teresina – PI, 20 de Maio de 2022.

ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO
Contratante
PRESIDENTE DA FMS

Maria da Conceição Sales da Silva

MARIA DA CONSOLAÇÃO SALES DA SILVA
Contratada
CLÍNICA REABILITAR COM AMOR.

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____

Lídia Maria de Carvalho Gonçalves Alencar Pinheiro Lima
CPF: 421.046.613-15
Chefe de Gerência Executiva
Fundação Municipal de Saúde – FMS

EXTRATO DO CONTRATO N º 40/2022
PROCESSO Nº 00045.049008/2021-88

MODALIDADE: Inexigibilidade. **Fundamento Legal**: Art. 25, da Lei 8.666/93 e arts.128 e ss da Portaria Consolidada nº 01/2017 do Ministério da Saúde. **CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**. **CONTRATADA**: **CLÍNICA REABILITAR COM AMOR,** inscrita no CNPJ Nº **18.376.100/0001-82**. **OBJETO:** a execução, pela CONTRATADA, para serviços de **acompanhamento de pacientes em reabilitação do desenvolvimento neuropsicomotor**, descrito abaixo, a qualquer indivíduo que deles necessitem, desde que previamente autorizados pela Fundação Municipal de Saúde, dentro do limite do teto financeiro fixado. **VALOR FINANCEIRO ANUAL: R$ 619.156,80 (seiscentos e dezenove mil, cento e cinquenta e seis reais e oitenta centavos),** para o atendimento médio anual a pacientes usuários da rede/SUS. **Dotação Orçamentária**: fonte 600 (Transferências Fundo a Fundo de recursos do SUS provenientes do governo federal – bloco de manutenção das ações e serviços públicos de saúde) e elemento de despesa 339039 (outros serviços de terceiros – P. Juridica). **VIGÊNCIA**: 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura ou até a conclusão do chamamento público, o que ocorrer primeiro. **DATA DE ASSINATURA**: 20 / 05 /2022. **SIGNATÁRIOS:** Antônio Gilberto Albuquerque Brito (pela Contratante) e Maria da Consolação Sales da Silva (pela Contratada).

20/05/2022. ASSINAM: PELA CONTRATANTE: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO E PELA CONTRATADA: ADRIANO PIAI OZORES.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 40/2022. PROCESSO Nº 00045.049008/2021-88 MODALIDADE: Inexigibilidade. Fundamento Legal: Art. 25, da Lei 8.666/93 e arts.128 e ss da Portaria Consolidada nº 01/2017 do Ministério da Saúde. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS. CONTRATADA: CLÍNICA REABILITAR COM AMOR, inscrita no CNPJ Nº 18.376.100/0001-82. OBJETO: a execução, pela CONTRATADA, para serviços de acompanhamento de pacientes em reabilitação do desenvolvimento neuropsicomotor, descrito abaixo, a qualquer indivíduo que deles necessitem, desde que previamente autorizados pela Fundação Municipal de Saúde, dentro do limite do teto financeiro fixado. VALOR FINANCEIRO ANUAL: R$ 619.156,80 (seiscentos e dezenove mil, cento e cinquenta e seis reais e oitenta centavos), para o atendimento médio anual a pacientes usuários da rede/SUS. Dotação Orçamentária: fonte 600 (Transferências Fundo a Fundo de recursos do SUS provenientes do governo federal – bloco de manutenção das ações e serviços públicos de saúde) e elemento de despesa 339039 (outros serviços de terceiros – P. Jurídica). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura ou até a conclusão do chamamento público, o que ocorrer primeiro. DATA DE ASSINATURA: 20/05/2022. SIGNATÁRIOS: Antônio Gilberto Albuquerque Brito (pela Contratante) e Maria da Consolação Sales da Silva (pela Contratada).

EXTRATO DE TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. REF. PROCESSO Nº 00045.052254/2021-37; DEVEDOR: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CREDORA: SERVFAZ SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA, CNPJ Nº 10.013.974/0001-63. OBJETO: A FMS RECONHECE O DEVER DE INDENIZAR A CREDORA NO VALOR DE R$ 21.306,35 (VINTE E UM MIL, TREZENTOS E SEIS REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS), DECORRENTE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCOMOÇÃO DE MÃO-DE-OBRA NO MÊS DE SETEMBRO/2021, DECORRENTE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 50/2015 E SEUS ADITIVOS. DATA DE ASSINATURA: 20/05/2022. ASSINA PELO DEVEDOR: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO E CREDORA: DANIELA ROBERTA DUARTE DA CUNHA.

EXTRATO DE TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. REF. PROCESSO Nº 00045.020538/2022-50; DEVEDOR: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CREDORA: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA., CNPJ Nº 24.380.578/0024-75. OBJETO: A DEVEDORA (FMS), RECONHECE O DEVER DE INDENIZAR A CREDORA NO VALOR DE R$ 129.979,50 (CENTO E VINTE E NOVE MIL, NOVECENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), DECORRENTE DOS SERVIÇOS PRESTADOS DE FORNECIMENTO ININTERRUPTO DE GASES MEDICINAIS, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E LOCAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO EM COMODATO DE EQUIPAMENTOS DESTINADOS ÀS UNIDADES DE SAÚDE DA REDE HOSPITALAR DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS, EXECUTADOS FORA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 88/2021 E SEUS ADITIVOS, MAS REGULAMENTE ATESTADOS. DATA DE ASSINATURA: 20/05/2022. ASSINA PELA DEVEDORA: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO E PELA CREDORA: JOSÉ LUIS CARDOSO JÚNIOR.

ATO DE DISPENSA E RATIFICAÇÃO. RATIFICO o entendimento exposto no Parecer Nº 4492179 da Assessoria Jurídica, desta Fundação, por considerar suficientes os argumentos contidos nos autos do Processo Administrativo nº 00045.017994/2022-62, decidindo pela dispensa de licitação para contratação direta da empresa ÓTIMA DISTIBUIDORA, inscrita no CNPJ sob nº 05.522.917/0001-70 para aquisição de 44 (quarenta e quatro) latas da fórmula especial MONOGEN, a custo unitário de R$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais), totalizando um valor de R$ 19.360,00 (dezenove mil trezentos e sessenta reais), para atender a necessidade urgente de LETICIA LEAL RUDGE BARBOSA, conforme decisão exarada pela Vara Núcleo de Plantão Teresina, no Proc. Nº 0843922-19.2021.8.18.0140, com fundamento no art. 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/93. Assim, determino a publicidade do presente ato no DOM, conforme prevê o art. 26, da Lei nº 8.666/93. Teresina, 17 de Maio de 2022. ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE DE BRITO, Presidente da FMS.

ATO DE DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E RATIFICAÇÃO Nº 029/2022 – FMS. RATIFICO o entendimento exposto no Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da FMS, por considerar suficientes os argumentos contidos nos autos do Processo Administrativo nº 00045.049008/2021-88 decidindo pela contratação, por inexigibilidade, da CLÍNICA REABILITAR COM AMOR, inscrita no CPNJ nº 18.376.100/0001-82, para prestação de serviços de acompanhamento de pacientes em reabilitação do desenvolvimento neuropsicomotor a qualquer indivíduo que deles necessitem, desde que previamente autorizados pela Fundação Municipal de Saúde, obedecendo ao estabelecido no Sistema de Informações Ambulatoriais e Sistema de Informações Hospitalares/SUS, dentro do limite do teto anual financeiro fixado a seguir R$ 619.156,80 (Seiscentos e dezenove, cento e cinquenta e seis reais e oitenta centavos) para atender as necessidades da Fundação Municipal de Teresina. Tudo em conformidade com o art. 25, da Lei 8.666/93 e arts. 128 e ss da Portaria Consolidada nº 01/2017 do Ministério da Saúde. Teresina, 20 de maio de 2022. ANTONIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, Presidente da Fundação Municipal de Saúde.

ERRATA - NUPRS-FMS. Considerando o Processo Seletivo - Edital 2/2017, homologado em 06 de outubro de 2017, através do DOM nº 2139; Considerando a contratação de IELINE MOURÃO LEITE, Contrato nº 269/2020, de 10 de março de 2020, para a especialidade de MÉDICO OBSTETRA PLANTONISTA e a contratação de MARCELE CARVALHO BORGES LEAL, Contrato nº 229/2020, de 04 de março de 2020, para a especialidade ENFERMEIRO; Considerando a publicação do Aditivo de Contrato de IELINE MOURÃO LEITE através do DOM n.º 3018, de 12 de maio de 2021; Considerando a publicação do Aditivo de Contrato de MARCELE CARVALHO BORGES LEAL através do DOM n.º 3043, de 16 de junho de 2021; Considerando erro de digitação nos textos do documentos dos Aditivos de Contratos, no que se refere ao Edital do Processo Seletivo. ONDE SE LÊ: "...considerando o resultado final do Edital 1/2019, Homologado em 20/08/2019, publicado no Dom 2.588,como também o processo administrativo 00045.023020/2020-69, Despacho 5816."; LEIA-SE: "...considerando o resultado final do Edital 2/2017, Homologado em 06/10/2017, publicado no Dom 2.139." Franklis Lima Leal, Diretor de Recursos Humanos da FMS.

Fundação Wall Ferraz

PORTARIA Nº 30 /2022, DE 23 DE MAIO DE 2022. O Presidente da Fundação Wall Ferraz - FWF, no uso das suas atribuições legais que lhe conferem o decreto nº 20.367, de 01 de Janeiro de 2021. CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00094.000646/2022-20, RESOLVE: Art. 1º Constituir a Comissão Especial para a realização dos processos de Chamamento Público para todo período que compreende 2022, composta pelos seguintes membros: A Senhora ANA MARIA CHAIB GOMES RIBEIRO, portadora do CPF nº 130.140.993-68 e da cédula de identidade nº 149.211 SSP/PI; a senhora RAÍSSA MILHOMEM MALAQUIAS, portadora do CPF nº. 709.765.203-97, Matrícula nº 94192 e da cédula de identidade nº 1.434.669/SSP-PI; o Senhor PEDRO ANTÔNIO FERREIRA, portador do CPF nº 200.320.723-68, Matrícula nº 94195 e da cédula de identidade nº 4.044.35/SSP-PI. Art. 2º Á Comissão constituída na forma do artigo anterior e presidida pelo primeiro tem por finalidade selecionar profissionais, em caráter temporário para compor o quadro de instrutores dos Cursos e Programas de Profissionalização em nível de Formação Inicial e continuada, oferecidos pela Fundação Wall Ferraz. Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Cumpra-se e publique. Teresina (PI), 23 de Maio de 2022. MAYKON SILVA OLIVEIRA, Presidente da Fundação Wall Ferraz

ERRATA - REFERENTE AO EXTRATO DO PRIMEIRO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2022/FWF. PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TERESINA – DOM Nº 3.253, DIA 18 DE ABRIL DE 2022, PÁGS: 13 A 15. POR ERRO DE DIAGRAMAÇÃO DO DOM. INCLUIR A SEGUENCIA, Nº DE ORDEM/ CONVOCADOS/ ÁREA/ CURSO/ PONTUAÇÃO. (...) 37 - SONIA MARIA SALUSTIANA DE SOUSA (BELEZA E ESTÉTICA/CORTE DE CABELO E ESCOVA) - 10,0 pontos; 38 - CAROLINE MARIA PAIVA FONSECA (BELEZA E ESTÉTICA/CORTE DE CABELO E ESCOVA) - 10,0 pontos; 39 - MARIA DE FÁTIMA DA SILVA AMORIM (BELEZA E ESTÉTICA/CORTE DE CABELO E ESCOVA) - 10,0 pontos; 40 - RAIMUNDA DA SILVA MORAIS (BELEZA E ESTÉTICA/CORTE DE CABELO E ESCOVA) - 9,0 pontos. (...). Registre-se e publique-se. Teresina (PI), 23 de Maio de 2022. MAYKON SILVA OLIVEIRA - PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO WALL FERRAZ – FWF.